

CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: QUATTOR COMERCIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3485/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 152/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Sr. Fernando Gomes de Moraes, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.552.761-5. devidamente inscrito iunto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 168.371.758-90, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa QUATTOR COMERCIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Caldas Novas, nº 50 cj. 129, Bairro Bethaville I, no Município de Barueri, CEP/06404-301, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 27.644.945/0001-00, com Inscrição Estadual registrada sob nº 206.774.409.113, neste ato representado por Halcilene Felix de Castro Prandini, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 32.568.868, com CPF/MF sob nº 338.667.428-35, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 3485/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei



Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 3485/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 152/2022, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para o controle de pombos domésticos por meio de sistema campo magnético capaz de impedir a entrada, permanência e proliferação dessas aves, compreendendo: mão de obra de instalação, preparação e limpeza dos locais, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, a serem instalados em Unidades Escolares Municipais", conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Dotação Orçamentária 02.13.01.12.122.0209.2074.3.3.90.39; Dotação Orçamentária 02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.39; Dotação Orçamentária 02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.39;

Dotação Orçamentária 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.39.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.837.128,93 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos) decorrente da "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para o controle de pombos domésticos por meio de sistema campo magnético capaz de impedir a entrada, permanência e proliferação dessas aves, compreendendo: mão de obra de instalação, preparação e limpeza dos locais, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, a serem instalados em Unidades Escolares Municipais", conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a dezena a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal.
- **6.2.** Os resultados mensais serão reunidos, para efeito de faturamento e pagamento,



em uma planilha de medição que conterá a quantidade total dos serviços executados no período.

- **6.3.** Não serão contabilizados, para fins de medição, os produtos que sofrerem
- avarias, falhas e não tenham sido aprovados pelos fiscais do contrato.
- **6.4.** O montante será calculado pela somatória da metragem em que as medidas apresentarem resultados e os equipamentos estiverem em perfeito estado de funcionamento no período, multiplicados pelos respectivos preços unitários.
- **6.5.** A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal do período após a aprovação do **RELATÓRIO MENSAL** e da **PLANILHA DE MEDIÇÃO** pelos fiscais do contrato.
- **6.6.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, juntamente com os demais documentos solicitados no edital e no contrato.
- **6.7.** Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).
- **6.7.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- **6.7.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;



- **6.7.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mtórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Gerenciar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos executados, através da Secretaria Municipal de Educação.
- **8.2.** Não aprovar o trabalho dado como concluído que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Memorial descritivo, devendo a CONTRATADA sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus.



8.3. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

8.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando

devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas

atividades.

8.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela

CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste

Memorial descritivo, Edital e Contrato a ser firmado.

9.2. Fornecer mão-de-obra qualificada, capacitada e treinada para a execução dos

serviços especializados de controle de pombos domésticos.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer número suficiente de profissionais para o bom

andamento dos serviços. A critério da CONTRATANTE, poderão ser formadas mais

de uma frente de trabalho (múltiplas equipes).

9.4. No primeiro ano de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar,

no mínimo, 2 (dois) técnicos de campo. A critério da CONTRATANTE, esse número

poderá ser reduzido.

9.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade na contratação dos

empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada

como única EMPREGADORA.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 6 de 11



9.6. Fornecer os insumos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

e demais produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se

responsabilizar pelo correto transporte e guarda destes.

9.7. Manter a equipe técnica devidamente uniformizada e com crachás de

identificação.

9.8. Descartar, respeitando as leis ambientais, todos os resíduos gerados durante as

atividades.

9.9. Comunicar eventuais situações de risco, o mais rápido possível, aos fiscais do

contrato para ciência e providências necessárias.

9.10. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da

CONTRATANTE.

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato

deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração

especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for

necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz

a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder

Público ou de seus agentes e prepostos.

Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b)inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA:

c)descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

d)a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,

e)outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato,

independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e " do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a



multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 3485/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. **152/2022**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE



15.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

15.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

15.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

15.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido

de revisão.

15.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA Fernando Gomes de Moraes

QUATTOR COMERCIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI Halcilene Felix de Castro Prandini